



## **Câmara Municipal de Muniz Freire**

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

### **PARECER JURÍDICO**

**Processo nº. 20/2024**

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 5/2024;**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de proposição do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 3/2024), que visa *AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*

Instruem o pedido, no que interessa: (I) ofício nº 181/2024; (II) Mensagem 005/2024; (III) Minuta do Convênio que se pretende realizar; (IV) Minuta do Projeto de Lei 005/2024.

Página 1 de 5

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003600330030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## **Câmara Municipal de Muniz Freire**

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Em síntese, o Executivo Municipal pretende com a presente proposição, a autorização para transferir recursos referentes ao auxílio financeiro destinado pelo Ministério da Saúde às entidades filantrópicas conveniadas e aos servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, com vistas à complementação do piso nacional da enfermagem, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 127/2022.

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Geral cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da Decisão dos nobres Edis.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 204 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

Página 2 de 5

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003600330030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## **Câmara Municipal de Muniz Freire**

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

**Art. 190** *Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.*

**§ 1º** *As proposições consistem em:*

*b) Projetos de Lei;*

**Art. 202** *São requisitos indispensáveis dos Projetos:*

*I - ementa de seu objetivo.*

*II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;*

*III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário.*

*IV - assinatura do autor.*

*V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.*

**Art. 204** *Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.*

**Parágrafo Único.** *A iniciativa dos Projetos de Lei será:*

*a) do Prefeito Municipal;*

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Página 3 de 5

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003600330030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## **Câmara Municipal de Muniz Freire**

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Conforme exposto alhures, o presente projeto tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal o a transferir recursos referentes ao auxílio financeiro destinado pelo Ministério da Saúde às entidades filantrópicas conveniadas e aos servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, com vistas à complementação do piso nacional da enfermagem, nos termos da Lei nº 14.434/2022, da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Portaria GM/MS Nº 1.135/2023, durante o Exercício de 2024.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa na Mensagem da presente proposição, requerimento expresso e fundamentado da Secretaria Municipal de Saúde, vejamos: *"Venho pelo presente, requerer que sejam adotadas as medidas a fim de o município regulamentar o repasse financeiro do valor de complementação ao piso nacional da enfermagem aos profissionais e entidades conveniadas ao município, conforme dispõe a legislação vigente e, em especial, a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o exercício de 2024"*.

Desta feita, tendo em vista a legalidade da proposição, o preenchimento dos requisitos legais e regimentais, o seu regular procedimento, não há nada que obsta o prosseguimento do presente Projeto de Lei do Executivo, razão pela qual, s.m.j., remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação Plenária.

Página 4 de 5

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003600330030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei Executivo atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Geral, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável**, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 5/2024, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire/ES, 13 de maio de 2024.

**JOÃO LUIZ ALBANEZ – OAB/ES 39.486**

**PROCURADOR GERAL**

Página 5 de 5

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.  
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324  
[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003600330030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.